

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.664/PMC/04

***ALTERA O ARTIGO 3º E INCISOS DA
LEI N. 1566/03 QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º e incisos da Lei n. 1.566/03, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

... omissis...

Art. 3º O CMI será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b. Representante da Câmara Municipal de Cacoal;
- c. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f. Representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cacoal.

II - De organizações representativas da sociedade civil:

- a. Representante de Associações de Idosos - ABIC (Associação Beneficente de Idosos de Cacoal) e AAPC (Associação de Aposentados e Pensionistas de Cacoal);
- b. Representante de Entidade Asilar para Idosos;
- c. Representante de Usuários – AIBI (Associação Interbairros Beneficente de Cacoal);
- d. Representante da Associação Médica;

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

e. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f. Representante das Entidades de Ensino Superior de Cacoal.

... *omissis*...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de junho de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO -767
Advogada do Município